



MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

CÂMARA MUNICIPAL

ATA N.º 18/2016

Local: Paços do Município

Data da Reunião Extraordinária: 11/07/2016

Início da Reunião: 12,00 horas

Terminus da Reunião: 12,15 horas

Membros da Câmara Municipal que compareceram à Reunião:

Presidente: EMÍLIO AUGUSTO FERREIRA TORRÃO, DR. _____

Vereadores: ABEL DA SILVA DE OLIVEIRA GIRÃO, ENG.º _____

JOSÉ JACÍRIO TEIXEIRA VERISSÍMO _____

ALEXANDRA MARGARIDA GÓIS FERREIRA, ENG.ª _____

PAULA ELISABETE PIRES COSTA RAMA, DR.ª _____

AURÉLIO MANUEL MENDES SOVERAL DA ROCHA _____

JORGE LUÍS FORTE CAMARNEIRO, DR. _____

Responsável pela elaboração da Ata:

Nome: ANDREIA SOFIA MARQUES LOPES DOS SANTOS _____

Cargo: TÉCNICA SUPERIOR _____

Faltas: _____

Justificadas: _____

Injustificadas: _____

AGENDA

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

1. APROVAÇÃO DA ATA
2. INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE
3. INTERVENÇÃO DOS VEREADORES

ORDEM DO DIA

- A1. GABINETE DE APOIO AO PRESIDENTE (GAP)
- A2. GABINETE DE AUDITORIA (GA)
- A3. SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL (SMPC)
- A4. SERVIÇO DE MÉDICO VETERINÁRIO MUNICIPAL (SMVM)

1. DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS (DAGF)
 - 1.1. SUB. ORGÂNICA DE ATENDIMENTO MUNICIPAL (SAM)
 - 1.2. SUB. ORGÂNICA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E APOIO AOS ÓRGÃOS (SAJAO)
 - 1.3. SUB. ORGÂNICA DE RECURSOS HUMANOS (SRH)
 - 1.4. SUB. ORGÂNICA DE TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (STIC)
 - 1.5. SUB. ORGÂNICA DE TAXAS E LICENÇAS (STL)
 - 1.6. UNIDADE ORGÂNICA DE FINANÇAS E PATRIMÓNIO (UOFP)
 - 1.6.1. SUB. ORGÂNICA DE CONTABILIDADE (SC)
 - 1.6.1.1. Aprovação da minuta de contrato de empréstimo de Saneamento Financeiro, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo 1 da Lei n.º

75/2013, de 12 de setembro, para efeitos da alínea f) do n.º 1 do art.º 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

1.6.2. SUB. ORGÂNICA DE TESOUREARIA (ST)

1.6.3. SUB. ORGÂNICA DE PATRIMÓNIO E CONTRATAÇÃO PÚBLICA (SPCP)

2. DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (DDS)

2.1. SUB. ORGÂNICA DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL (SEAS)

2.2. SUB. ORGÂNICA DE CULTURA E TURISMO (SCT)

2.3. SUB. ORGÂNICA DE JUVENTUDE E DESPORTO (SJD)

2.4. SUB. ORGÂNICA DE INSERÇÃO PROFISSIONAL E APOIO AO DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL (SIPADES)

3. DIVISÃO DE PLANEAMENTO E GESTÃO TERRITORIAL (DPGT)

3.1. SUB. ORGÂNICA DE PLANEAMENTO E GESTÃO TERRITORIAL (SPGT)

3.2. SUB. ORGÂNICA DE FISCALIZAÇÃO (SF)

3.3. SUB. ORGÂNICA DE TOPOGRAFIA E SIG (STP)

4. DIVISÃO DE AMBIENTE E OBRAS MUNICIPAIS (DAOM)

4.1. UNIDADE ORGÂNICA DE CONSERVAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS E LOGÍSTICA (UCIL)

4.2. SUB. ORGÂNICA DE OBRAS E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS (SOEM)

4.3. SUB. ORGÂNICA DE AMBIENTE (SA)

ABERTURA DO PERÍODO DE INTERVENÇÃO AO PÚBLICO

(nos termos do n.º 2 do art.º 49º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com os art.3º e 11.º do Regimento da Câmara Municipal, aprovado em reunião de 23 de outubro de 2013)

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião Extraordinária de 2016 de julho 11

----- Verificada a existência de “quórum” foi declarada aberta a reunião, pelas doze horas. -----

-----ORDEM DO DIA-----

-----Nos termos do artigo 51.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, os vereadores não suscitaram oposição à realização da presente reunião.-----

-----A1. GABINETE DE APOIO AO PRESIDENTE (GAP) -----

-----A2. GABINETE DE AUDITORIA (GA) -----

-----A3. SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL (SMPC) -----

-----A4. SERVIÇO DE MÉDICO VETERINÁRIO MUNICIPAL (SMVM) -----

-----1. DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS (DAGF)-----

----- 1.1. SUB. ORGÂNICA DE ATENDIMENTO MUNICIPAL (SAM) -----

----- 1.2. SUB. ORGÂNICA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E APOIO AOS ÓRGÃOS (SAJAO) -----

----- 1.3. SUB. ORGÂNICA DE RECURSOS HUMANOS (SRH) -----

----- 1.4. SUB. ORGÂNICA DE TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (STIC) -----

----- 1.5. SUB. ORGÂNICA DE TAXAS E LICENÇAS (STL) -----

-----1.6. UNIDADE ORGÂNICA DE FINANÇAS E PATRIMÓNIO (UOFP)-----

----- 1.6.1 SUB. ORGÂNICA DE CONTABILIDADE (SC)-----

----- 1.6.1.1. APROVAÇÃO DA MINUTA DE CONTRATO DE -----

----- EMPRÉSTIMO DE SANEAMENTO FINANCEIRO, NOS TERMOS -----

----- DA ALÍNEA CCC) DO N.º 1 DO ART.º 33.º DO ANEXO 1 DA LEI -----

----- N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, PARA EFEITOS DA ALÍNEA -----

----- F) DO N.º 1 DO ART.º 25.º DO ANEXO I DA LEI N.º 75/2013, DE --

----- 12 DE SETEMBRO E DA ALÍNEA C) DO N.º 1 DO ART.º 6.º DA -----

----- LEI N.º 8/2012, DE 21 DE FEVEREIRO. -----

----- Foi presente a minuta do contrato de empréstimo de saneamento financeiro entre o Município de Montemor-o-Velho e a Caixa Geral de Depósitos, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata -----

----- Usou da palavra a Chefe de Divisão de Administração Geral e Finanças, Dr.ª Andreia Lopes informando que o que está em causa, na sequência das deliberações que têm sido tomadas relativamente à proposta para o empréstimo de saneamento financeiro, é a aprovação da minuta. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião Extraordinária de 2016 de julho 11

----- Referiu que foi remetida a todos os vereadores uma minuta que foi fornecida pela Caixa Geral de Depósitos mas, hoje, distribuiu uma nova versão, porque foi detetado ao final do dia, depois da análise aos documentos e, tiveram de entrar em negociações com a Caixa Geral de Depósitos e, inclusivamente falar com os seus juristas, relativamente ao considerando no n.º3 que está na primeira página. -----

----- Informou que a única alteração que foi feita relativamente à minuta fornecida tem a ver com o facto de na primeira minuta estar dito que já havia sido feita uma comunicação no âmbito do FAM e, o Executivo entendeu que essa comunicação não deveria ser feita ainda, porquanto não a fizeram e, essa comunicação, tem 90 dias para ser efetuada, após a assinatura do contrato. -----

----- Referiu ainda que o que está em causa é apenas a aprovação da minuta que foi fornecida. -----

----- Usou da palavra o Presidente da Câmara informando que com a aceitação da alteração da minuta que tem a ver com um acerto de pormenor porquanto a comunicação ainda não foi feita e, no seu entender, só pode ser feita à posteriori e, têm 90 dias para o fazer. -----

----- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar a minuta de contrato de empréstimo de Saneamento Financeiro, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo 1 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para efeitos da alínea f) do n.º 1 do art.º 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **1.6.2 SUB. ORGÂNICA DE TESOURARIA (ST)** -----

----- **1.6.3 SUB. ORGÂNICA DE PATRIMÓNIO E CONTRATAÇÃO PÚBLICA (SPCP)** -----

----- **2. DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (DDS)** -----

----- **2.1. SUB. ORGÂNICA DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL (SEAS)** -----

----- **2.2. SUB. ORGÂNICA DE CULTURA E TURISMO (SCT)** -----

----- **2.3. SUB. ORGÂNICA DE JUVENTUDE E DESPORTO (SJD)** -----

----- **2.4. SUB. ORGÂNICA DE INSERÇÃO PROFISSIONAL E APOIO AO DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL (SIDAPES)** -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião Extraordinária de 2016 de julho 11

----- 3. DIVISÃO DE PLANEAMENTO E GESTÃO TERRITORIAL (DPGT) -----

----- 3.1. SUB. ORGÂNICA DE PLANEAMENTO E GESTÃO TERRITORIAL (SPGT) -----

----- 3.2. SUB. ORGÂNICA DE FISCALIZAÇÃO (SF) -----

----- 3.3. SUB. ORGÂNICA DE TOPOGRAFIA E SIG (STP) -----

----- 4. DIVISÃO DE AMBIENTE E OBRAS MUNICIPAIS (DAOM) -----

----- 4.1. UNIDADE ORGÂNICA DE CONSERVAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS E LOGÍSTICA (UCIL) -----

----- 4.2. SUB. ORGÂNICA DE OBRAS E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS (SOEM) -----

----- 4.3. SUB. ORGÂNICA DE AMBIENTE (SA) -----

----- INTERVENÇÃO DO PÚBLICO -----

----- Foi aberto o período de intervenção do público, nos termos do nº. 2 do art.º 49.º da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com os art.º 3.º e 11.º do Regimento da Câmara Municipal, aprovado em reunião de 23 de outubro de 2013. -----

----- Verificou-se a inexistência de público. -----

----- ENCERRAMENTO -----

----- Terminada a Ordem de Trabalhos, pelas doze horas e quinze minutos, foi pelo Presidente da Câmara encerrada a reunião, da qual para constar se elaborou a presente ata, sob a responsabilidade da Secretária, Andreia Sofia Marques Lopes dos Santos, que vai ser assinada nos termos da Lei, na reunião seguinte. -----

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

Emílio Augusto Ferreira Torrão

A SECRETÁRIA,

Andreia Sofia Marques Lopes dos Santos

MINUTA

Entre o MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO, adiante também designado por **MUNICÍPIO**, pessoa coletiva de base territorial n.º _____, com sede na _____, concelho de _____, representado pelo seu Presidente, e

a CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, S.A., adiante designada por **CAIXA**, sociedade anónima, com sede em Lisboa na Av. João XXI, 63, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o número único de matrícula e pessoa coletiva 500960046, com o capital social de 5.900.000.000,00 Euros, representada por dois Diretores da Direção de Banca Institucional,

em ambos os casos identificados junto das respetivas assinaturas.

CONSIDERANDO QUE:

- 1) Se encontram verificados os pressupostos, de que depende a contração de empréstimos destinados a saneamento financeiro previstos, designadamente nos art.ºs 57.º a 60.º da Lei 73/2013, de 03/09,
- 2) A instruir o pedido do empréstimo titulado pelo presente contrato, foram apresentados, conforme determinado no n.º 5 do art.º 58.º da Lei 73/2013 (i) um estudo fundamentado da situação financeira do Município e (ii) um plano de saneamento financeiro para todo o período a que respeita o empréstimo, aprovados pela Câmara Municipal em _____, e pela Assembleia Municipal em _____, nos termos do n.º 3 art.º 59.º da mesma lei.
- 3) O Município se obriga a efetuar a comunicação a que se refere o n.º 4 do art.º 25.º da Lei 53/2014, de 25/08.

É CELEBRADO O PRESENTE CONTRATO, COM A REFERÊNCIA ____/____/____, O QUAL SE REGERÁ PELAS SEGUINTE:

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1. NATUREZA DO EMPRÉSTIMO - Mútuo.

2. MONTANTE GLOBAL DO EMPRÉSTIMO - Até €19.091.064,64 (dezanove milhões noventa e um mil sessenta e quatro euros e sessenta e quatro cêntimos).

3. FINALIDADE – Saneamento Financeiro do Município, nos termos do disposto nos art.ºs 58º a 60.º da Lei nº 73/2013 de 3 de setembro (Regime Financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais) destinado à liquidação dos empréstimos 9015/006452/691 e 9015/006873/491, e sendo a verba remanescente aplicada na regularização das dívidas a terceiros constantes de listagem em anexo.

4. PRAZO GLOBAL – 168 meses, a contar da data de perfeição do contrato.

5. UTILIZAÇÃO

A libertação da verba do empréstimo será efetuada na data de perfeição do contrato.

6. FORMA DE UTILIZAÇÃO

O montante do empréstimo será creditado na conta de Depósitos à Ordem n.º _____, constituída em nome do Município na Agência da Caixa em Montemor-o-Velho.

7. TAXA DE JURO:

7.1. O capital em dívida vence juros à taxa de 1,34% ao ano, acrescida de uma componente variável, sempre que positiva, correspondente à média aritmética simples das Taxas Euribor a 6 meses, apurada com referência ao mês imediatamente anterior ao do início de cada período de contagem de juros, componente arredondada para a milésima de ponto percentual mais próxima, segundo a seguinte convenção: (i) quando a 4.^a casa decimal for igual ou superior a cinco, o arredondamento será feito por excesso; (ii) quando a 4.^a casa decimal for inferior a cinco, o arredondamento será feito por defeito, donde, sendo, nesta data, a média das Taxas Euribor a 6 meses, nos termos acima referidos, de - ____%, a taxa nominal é de 1,34% ao ano.

7.2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se a Taxa Euribor na base de cálculo atual 360 dias, divulgada pela REUTERS, página Euribor01.

7.3. Caso a atual Taxa Euribor seja substituída por outra, será esta aplicada nos mesmos termos. Se, porém, a Taxa Euribor deixar de ser divulgada, sem ser substituída por outra, aplicar-se-á, em substituição, a Taxa Eurolibor a 360 dias para o mesmo prazo ou, na falta desta, a taxa resultante da média aritmética das taxas oferecidas no mercado monetário do Euro às 11 horas em Bruxelas, para o mesmo prazo, por quatro bancos escolhidos pela Caixa de entre o painel de bancos que tenham sido contribuidores para a Euribor.

8. TAE: A taxa anual efetiva (TAE), calculada nos termos do Decreto-Lei n.º 220/94, de 23 de Agosto, na data da feitura do contrato, é de ____%. Posteriormente, a TAE será calculada com base na fórmula constante do anexo 2 do Decreto-Lei n.º 220/94, por não ser possível fixá-la antecipadamente.

9. PAGAMENTO DE JUROS E REEMBOLSO DO CAPITAL:

O capital e os juros serão pagos em 168 prestações mensais, de capital sucessivas e iguais, acrescidas de juros calculados dia a dia sobre o capital em cada momento em dívida, ocorrendo a primeira um mês após a data de perfeição do contrato.

10. REEMBOLSO ANTECIPADO - Em caso de reembolso antecipado da totalidade ou de parte do capital em dívida serão apenas devidos os juros relativos ao período de contagem então em curso, não havendo qualquer tipo de penalização para o Município, desde que o reembolso ocorra no final de um período de contagem de juros e mediante pré-aviso de 30 dias.

11. FORMA DOS PAGAMENTOS - Todos os pagamentos que forem devidos pelo Município nos termos do presente contrato serão efetuados por débito na conta referida na cláusula 6. que aquele se obriga a provisionar antecipadamente com os fundos suficientes, ficando a Caixa autorizada a proceder aos movimentos necessários na data do vencimento.

12. COMISSÕES:

12.1- O MUNICÍPIO obriga-se a pagar as comissões de processamento no valor de €4,00 pelo vencimento de cada prestação.

12.2- Em caso de incumprimentos, o MUNICÍPIO obriga-se ainda a pagar uma comissão pela recuperação de valores em dívida, prevista no preçário, correspondente a 4% do montante de cada prestação vencida e não paga, com os seguintes limites, a que acrescem, em qualquer caso, os respetivos impostos:

a) Limite mínimo, atualmente, de € 12,00 (doze euros);

b) Limite máximo (i) de, atualmente, € 150,00 (cento e cinquenta euros) ou (ii) de montante correspondente a 0,5% do valor da prestação de capital e ou juros remuneratórios vencida e não paga, desde que o valor não pago no vencimento exceda € 50.000,00 (cinquenta mil euros).

12.3- Os valores previstos nas alíneas a) e b)(i) do n.º 2 serão atualizados no início de cada ano civil, nos termos da lei.

13. INCUMPRIMENTO – JUROS:

13.1- Em caso de incumprimento da obrigação de pagamento de capital e ou da comissão pela recuperação de valores em dívida, na medida em que tiver acrescido ao capital, a CAIXA poderá cobrar, dia a dia e por todo o período de duração do incumprimento, juros calculados à taxa estipulada nos termos da cláusula 7 ("Taxa de Juro"), acrescida de uma sobretaxa até 3% ou outra que seja legalmente admitida.

13.2- Em caso de incumprimento da obrigação de pagamento de outras quantias, designadamente da comissão pela recuperação de valores em dívida enquanto não for acrescida ao capital, outras comissões, despesas e encargos, a CAIXA poderá cobrar, dia a dia e por todo o período de duração do incumprimento, juros calculados à taxa correspondente à taxa publicada na portaria aplicável nos termos do artigo 102.º do Código Comercial, acrescida da sobretaxa máxima permitida pelo artigo 1146.º do Código Civil.

14. GARANTIA – O empréstimo é garantido nos termos gerais de direito, podendo a Caixa recorrer, designadamente, ao mecanismo previsto no artigo 39º da Lei 73/2013, de 03 de setembro.

15. OUTRAS OBRIGAÇÕES:

O Município obriga-se, ainda, ao seguinte:

- a) Não utilizar os fundos postos à sua disposição para fins diferentes dos previstos no presente contrato e prestar todas as informações sobre a aplicação do presente empréstimo;
- b) Fornecer gratuitamente, quando solicitados, quaisquer elementos de informação relativos à sua contabilidade e gestão, designadamente o Balanço e a Demonstração de Resultados, os Fluxos de Caixa, os Mapas de Empréstimos e de Outras Dívidas a Terceiros, bem como quaisquer outros relacionados com o Contrato e o seu cumprimento.
- c) Comunicar imediatamente qualquer situação ou evento que possa prejudicar ou impedir o cumprimento das obrigações por si assumidas no presente contrato;
- d) Comunicar a ocorrência de qualquer facto relacionado com o seu património ou a sua atividade que diminua ou possa vir a diminuir a garantia da CAIXA;
- e) Manter regularizadas as suas obrigações perante os seus trabalhadores, Estado, Instituições de Segurança Social e outras pessoas coletivas de direito público, e a fazer a respetiva prova se a CAIXA lho solicitar;
- f) Incluir, em anexo ao balanço referente à apresentação anual de contas à Assembleia Municipal, a demonstração do cumprimento do plano de saneamento financeiro.
- g) Cumprir pontualmente todas as obrigações emergentes de qualquer contrato celebrado ou a celebrar no âmbito da sua atividade e que seja considerado relevante para a mesma.

16. COMUNICAÇÕES, AVISOS E CITAÇÃO (DOMICÍLIO/SEDE):

16.1- As comunicações e os avisos escritos dirigidos pela CGD aos demais contratantes serão sempre enviados para o endereço constante do presente contrato, devendo o contratante informar imediatamente a CGD de qualquer alteração do referido endereço e, quando registados, presumem-se feitos, salvo prova em contrário, no terceiro dia posterior ao do registo ou no primeiro dia útil seguinte, se esse o não for.

16.2- As comunicações e os avisos têm-se por efetuados se só por culpa do destinatário não forem por ele oportunamente recebidos.

16.3- Para efeitos de citação, em caso de litígio judicial, o domicílio/sede será o indicado pela parte no presente contrato.

17. DESPESAS:

17.1- Correrão por conta do Município e serão por ele pagas quaisquer despesas ou encargos, incluindo fiscais, relacionados com a celebração, segurança, execução e extinção deste contrato e respetivas garantias, e, bem assim, todas as despesas judiciais e extrajudiciais, incluindo honorários de advogados e de solicitadores, que a CAIXA haja de fazer para garantia e cobrança do seu crédito.

17.2- Se o Município não pagar atempadamente qualquer das mencionadas despesas, poderá a CAIXA fazê-lo, se assim o entender, tendo, nesse caso, direito ao respetivo reembolso. No entanto, o direito ao reembolso de despesas fundadas na mora do Município está limitado às

despesas que, por conta destes, tenham sido suportadas pela CAIXA perante terceiros, mediante apresentação da respetiva justificação documental.

18. INCUMPRIMENTO/EXIGIBILIDADE ANTECIPADA - A Caixa poderá resolver o contrato ou considerar antecipadamente vencida toda a dívida e exigir o seu imediato pagamento, no caso de:

- a) incumprimento de qualquer obrigação assumida pelo Município, decorrente deste contrato;
- b) incumprimento do Plano de Saneamento Financeiro;
- c) verificação de qualquer situação, evento, ocorrência ou facto, mencionados alínea c) e d) da cláusula 16, ou na comunicação aí referida.

19. TRATAMENTO DE DADOS:

19.1- Os dados constantes do presente contrato serão processados informaticamente e destinam-se ao uso exclusivo da Caixa, para efeitos, designadamente, da administração, fiscalização e execução da correspondente operação de crédito.

19.2- Os titulares dos referidos dados desde já autorizam a sua comunicação a empresas do Grupo Caixa Geral de Depósitos e, ainda, no caso de o crédito relativo a este contrato vir a ser cedido no âmbito de um processo de titularização à respetiva entidade cessionária e ou gestora, qualquer que ela seja, garantindo a Caixa a sua confidencialidade bem como a sua utilização em função do objeto social das mencionadas empresas e entidades e de modo não incompatível com as finalidades determinantes da recolha.

19.3- A autorização prevista no número anterior é extensiva, ainda, aos casos de transmissão do crédito, a qualquer título, para efeitos de emissão de obrigações hipotecárias, a entidades previstas na respetiva legislação.

19.4- A Caixa fica autorizada, também, a recolher informação adicional, ainda que por via indireta, destinada a atualizar ou a complementar os mesmos dados.

19.5- Os interessados poderão aceder às informações que lhes digam respeito, constantes da respetiva base de dados, bem como solicitar a sua correção ou atualização.

20. COMUNICAÇÃO DE RESPONSABILIDADES AO BANCO DE PORTUGAL

20.1- Em cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 4. da Instrução n.º 21/2008, do Banco de Portugal, informa-se que a CGD está obrigada a comunicar àquela entidade, para efeitos de centralização e divulgação da informação, em relação a cada devedor, o saldo relativo ao último dia de cada mês das responsabilidades decorrentes da presente operação de crédito.

20.2- Para efeitos da citada Instrução, é considerado devedor a pessoa singular ou coletiva interveniente na operação de crédito que tenha assumido perante a CGD, pelo menos um dos seguintes tipos de responsabilidades: responsabilidades de crédito efetivas, isto é, em que ocorreu a utilização dos montantes contratados; responsabilidades de crédito potenciais, isto é, em que ainda não ocorreu a utilização dos montantes contratados e que representem compromissos irrevogáveis por parte da CGD; responsabilidades por garantias prestadas; responsabilidades por garantias recebidas.

20.3- A comunicação referida no número 1 da presente cláusula terá associada a cada saldo os elementos de caracterização estabelecidos no n.º 5.2 da citada Instrução, designadamente, o nível de responsabilidade, a situação de crédito, o prazo original e o prazo residual.

20.4- A CGD informará oportunamente cada um dos devedores do início da comunicação em situação de incumprimento; se aplicável, no caso dos fiadores ou avalistas, a comunicação da situação de incumprimento só se verificará se estes, depois de informados da situação de incumprimento dos devedores, não procederem ao pagamento do crédito dentro do prazo estabelecido para esse efeito.

20.5- Os devedores têm o direito de conhecer a informação que a seu respeito conste da Central de Responsabilidades de Crédito e, quando verificarem a existência de erros ou omissões, devem solicitar a sua retificação ou atualização junto da CGD.

21. CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E CESSÃO DE CRÉDITOS

21.1 - A CLIENTE e as demais partes desde já concedem (de forma definitiva e irrevogável) à CGD autorização prévia à cessão, total ou parcial, uma ou mais vezes, da posição contratual

detida pela CGD no presente contrato e/ou dos respetivos créditos para terceira ou terceiras entidades, daí não podendo resultar qualquer agravamento das condições contratuais. A cessão da posição contratual e a cessão dos créditos serão eficazes a partir da data da respetiva comunicação, pela CGD, à CLIENTE / aos CLIENTES e às demais partes.

21.2 - Para os efeitos previstos no número anterior, a CLIENTE / aos CLIENTES e as demais partes autorizam desde já (de forma definitiva e irrevogável), nos termos do nº 1 do art. 79º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, a CGD a revelar, por uma ou mais vezes, a terceiras entidades interessadas na cessão, total ou parcial, da posição contratual detida pela CGD no presente contrato e/ou dos respetivos créditos, no âmbito das negociações que venham a realizar-se e da respetiva implementação, quaisquer informações e documentos respeitantes aos contratos celebrados entre a CLIENTE / os CLIENTES e demais partes e a CGD.

22. LEI APLICÁVEL E FORO - Ao presente contrato e aos que o completarem ou alterarem, aplicar-se-á a lei portuguesa, sendo competente para dirimir qualquer pleito emergente do mesmo, o foro da Comarca de Lisboa.

23. DATA DA PERFEIÇÃO DO CONTRATO/FORMALIDADES:

23.1- O presente contrato considera-se perfeito quando contiver as assinaturas de todos os CONTRATANTES e (i) após ter sido feita prova documental junto da Caixa de terem sido obtidas as necessárias deliberações dos órgãos municipais competentes, (ii) bem como de ter sido obtido o competente Visto do Tribunal de Contas.

23.2- A data de perfeição é a que for comunicada pela Caixa ao Município na sequência das formalidades previstas no número anterior, sendo, ainda, simultaneamente indicada a taxa de juro nominal e da TAE aplicáveis no primeiro período de contagem de juro.

23.3- A aprovação da Assembleia Municipal deverá ser obtida por maioria absoluta dos respetivos membros em efetividade de funções, nos termos do n.º 6 do artº 49º da Lei 73/2013, de 03/09.

Feito em três exemplares de igual valor e conteúdo, destinando-se um à Caixa e os restantes ao Município.

Lisboa, ___ de _____ de 2016.

MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS

Anexos: - Listar os Anexos referidos ao longo do texto pela respetiva ordem
Plano de pagamentos previsionais;

Isento de Imposto do Selo – Alínea a) do artº 6º do Código do Imposto do Selo, aprovado pela Lei 150/99, de 11/09, na sua atual redação